

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levanhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 50-27.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CHRISTIANE DE OLIVEIRA ABADIO, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, Processo: RR - 59-21.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Menezes, Recorrido(s): MARIA VILMA MAGALHAES MORAES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 145-47.2011.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEREZINHA APARECIDA VIEIRA LIMA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA", por violação do artigo 104 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de litispendência e determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem, para que analise, como entender de direito, os pedidos de verbas rescisórias, FGTS, férias vencidas e proporcionais com a gratificação de 40% prevista nos instrumentos coletivos, diferenças salariais pela inobservância dos reajustes previstos nos convênios coletivos da categoria, anuênios e multa do artigo 467 da CLT; Prejudicado, por decorrência, o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante, bem como a análise do recurso de revista do segundo reclamado, Processo: RR - 146-37.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Antônio José Carneiro Lopes, Recorrido(s): LAR BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 156-55.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Flavio Augusto

Cruz Nogueira, Recorrido(s): VERA LÚCIA VIEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e, por conseguinte, excluí-lo da lide, Processo: ARR - 214-69.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE DA SILVA FARIAS, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que indeferiu a condenação a compensação por danos morais em razão de revista nos pertences da reclamante. Fica prejudicada a análise do tema remanescente "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR"; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, Processo: AIRR - 249-05.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIVALDINO AVELINO DE SOUZA, Advogada: Dilziane Endo Cunha, Agravado(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: RR - 294-55.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EDNARD MAIA RIBEIRO, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Recorrido(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 326-19.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): ANITA APARECIDA LARIDONDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 330-71.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADMILSON CORREIA NUNES, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 368-20.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): JOSÉ SILVA DE JESUS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 438-89.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): VANILDO PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: AIRR - 479-32.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS ANJOS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s):

UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, Processo: RR - 517-62.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): VALDIVINA FRANCISCA DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 621-83.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): LUANA MOTA CHRIST, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Recorrido(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e, por conseguinte, excluí-lo da lide, Processo: RR - 684-82.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): GISLEANGELA LEITE LIMA RIBEIRO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: AIRR - 690-81.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): HELENO DO CARMO SILVEIRA SOUZA, Advogada: Clarissa Duana Silveira de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: RR - 715-63.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): DANIELA RODRIGUES LEAL, Advogado: Aline Barroso Lins Nardelli, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 755-87.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MIKEIAS DA SILVA CAMARA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 758-42.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ESTEVAM GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: AIRR - 759-34.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: RR - 779-71.2012.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana

Filho, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR ENTE PÚBLICO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. CONTROVÉRSIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Processo: AIRR - 884-95.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JAILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: RR - 978-87.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CORREIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, Processo: AIRR - 1117-05.2010.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): TANIA TAISA THEISS CARGNIN, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, Processo: AIRR - 1343-07.2013.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Procurador: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ANA ROSA DE JESUS, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1533-58.2011.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO AMORIM ALEXANDRE, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 1572-94.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): RODRIGO SHIGUEO GUIYOTOKU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 1728-75.2014.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO ERNANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 2030-93.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): MARIA ZILMAR DA COSTA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 2091-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GEIEL MORAES COUTO, Advogado: Alcione Pianti Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento, Processo: AIRR - 2096-42.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): DANIEL MANOEL DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 2337-77.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando

Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): CLEUZA DE LOURDES LOPES CURPIEVSKY, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 3810-43.2011.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAF DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): JOCEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Isabel Cristina Vieira de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: RR - 10176-14.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Elenice Santos da Silva Brivio, Recorrido(s): GERUSA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilton Pereira da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 13300-65.2007.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): MAIK ADAERSON DA ROCHA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolher a preliminar arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que se manifeste, desta feita, acerca da alegação de que já havia a integração do anuênio no 13º salário, férias e FGTS, para efeitos de compensação, Processo: RR - 115500-18.2007.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): EDMUNDO DA SILVA, Advogada: Simone da Motta Lemos Silva, Recorrido(s): TARSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 130200-22.2007.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERNANDA SANGLARD LEITE DA SILVA, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, Processo: AIRR - 131204-25.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA LUCIANA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 173000-98.2003.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILDA SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 178500-25.2009.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DALVA MARIA BELLATO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 21-80.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COLOMBO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Aidée Chelski, Advogado: Wagner Chelski Mochiutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 22-29.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETROMINAS E OUTRO, Advogado: Ney César Pena de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA E OUTROS, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ABELAR DE OLIVEIRA, Agravado(s): PRIENTISSIMO CLERES PEREIRA, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOARES, Agravado(s): ALDEMIR VIANA, Agravado(s): WILLIAN SOARES DA SILVA, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 27-10.2013.5.15.0155 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): SONIA BUENO DE MORAES BELTRAME, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: AIRR - 41-83.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAYMUNDO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 45-44.2011.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO COSTA SANTANA, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s): DPE - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 45-03.2012.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): FÁBIO SOUZA DE AMORIM, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 62-34.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: José Jaelson Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 70-04.2013.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA MADALENA PINA MOREIRA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: AIRR - 82-06.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): RÊWISSON DE ARAÚJO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 82-77.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JEREMIAS ELIAS DA SILVA, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: AIRR - 98-37.2013.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 99-29.2011.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): TALITA LIMA ARAÚJO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 111-84.2014.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAIANY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ALVES, Advogado: Júlio Henrique Ferreira da Silva, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA MORETTO DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula 244 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória, ou seja, o compreendido desde a dispensa até cinco meses após o parto, Processo: AIRR - 113-37.2013.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ ALVES SOARES, Advogado: Hamilton Gonçalves, Agravado(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 125-

90.2014.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO GRANCE BLANCO, Advogado: Tomaz da Silva Piazer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 140-18.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONARDO CÂNDIDO MONTEIRO, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Ana Leticia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 143-74.2012.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANGELICA CORREA DA SILVA, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, no particular, Processo: AIRR - 198-16.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SEBASTIÃO JOÃO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 202-55.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AMARO ALVES DE ANTÃO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): OBSERVE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: Ag-AIRR - 204-63.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, Processo: AIRR - 205-88.2014.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO DE SOUZA LIRA, Advogado: Ubirajara Gondim de Brito Ávila, Advogado: Matheus Silva Souza, Agravado(s): ALBERT JOHNS MOREIRA, Advogado: Eracton Sergio P. Melo, Advogado: Danilo Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 217-67.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUILHERME ROGÉRIO LAZAROTO, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 254-33.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO UBIRATAN LEOCADIO DA SILVA, Advogado: Diego Maycom da Silva Soares, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 254-72.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEANDRO DA COSTA DA CRUZ, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 277-63.2013.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Recorrido(s): GEOVANE DAMASCENO MAGALHÃES, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização por

danos morais - revista de bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por danos morais, Processo: AIRR - 315-36.2014.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): STEFANIE KELEM FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 334-89.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): EMILLY DE PAULA SILVA MATOS, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Financeiras. Enquadramento como Bancária. Convenções Coletivas. Limites", por contrariedade à Súmula 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos da referida súmula, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação das convenções coletivas dos bancários, restabelecendo a sentença, no particular, Processo: AIRR - 337-38.2014.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BONITO, Advogado: Genivaldo Mascarenhas Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 339-93.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBIO FRANCISO ROCHA DA COSTA, Advogada: Marisa Piccini, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 376-37.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): FÁBIO PIMENTEL DO NASCIMENTO, Advogada: Jaqueline Resende Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 379-88.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): DANÚBIA MARISE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 406-46.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS SAKAMOTO, Advogado: Newton Issamu Kariya, Agravado(s): THALES INFORMATION SYSTEMS S.A., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 418-06.2014.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILTON JOSÉ RIBEIRO PEREIRA, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 420-53.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Ismênia E. Oliveira de Castro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): THIAGO MARCEL BECKER, Advogado: Pedro Rafael Thome Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista, Processo: AIRR - 421-25.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ MENEGUETTI, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 424-09.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OX DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE BICICLETA LTDA. - ME, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): AIRTON VARELA BARÃO, Advogado: Renir Begnini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 436-82.2011.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANA LUCIA NUNES PRAGANA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a proceder à inclusão do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência,

Processo: AIRR - 518-80.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FELIPE VILAS MARINO, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 518-03.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA SANTA ROSA LTDA., Advogado: Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): CLÁUDIO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 561-54.2012.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TACIANE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 573-81.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): MANOEL VIEIRA DE MATOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 590-55.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDIO LUIZ PACHECO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 595-23.2010.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): CÉSAR LUIZ CARNIATO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 615-26.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA GADELHA, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 626-80.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): OSVALDO BATISTA ALMEIDA, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Advogado: Ailton Rodrigues Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 664-29.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): SHEILA CRISTINA GOMES SIGARAN DE AGUIAR, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 670-36.2013.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROMERO VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Ana Carolina de Vasconcelos Prazeres, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Camila Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 737-84.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO ERIC ALCOFORADO E OUTROS, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 754-53.2013.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARINA VELASCO LEOCÁDIO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Antônio Soares Brogiato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 767-10.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CANDIDO FERREIRA TORRES NETO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 775-86.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s):

LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 804-53.2011.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOREAL LOGISTICA LTDA., Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): MÁRCIO EUSTÁQUIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 867-66.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): JANDER LUCAS ANTONIO MORATA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): DINAMICA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 893-47.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): NIVALDO JOÃO MARTINS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Kfoury Palma, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), a Dra. Bianca Aires de Sousa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Sousa, Processo: AIRR - 904-72.2013.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Agravado(s): DEMILSON GUIMARÃES FERNANDES, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 917-97.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, Advogado: Isabelle Camargo de Macena, Agravado(s): OSMARINA DIANA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 925-43.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GUILHERME CASBURGO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: RR - 930-98.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDINELSON CAMARGO MÜLLER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrida(s), Processo: AIRR - 934-24.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEATCRAFT DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Maria Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 935-24.2010.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO APOLO DA SILVA RAMIDAN, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, Processo: AIRR - 961-50.2010.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA SÔNIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): GARCIA & OKADA COM DE ROUPAS LTDA, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 966-93.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SERVTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Conrado de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 984-81.2010.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique

Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA MIDORI FUGITA, Advogada: Magda Barros Biavaschi, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos Agravos de Instrumento, Processo: AIRR - 1002-53.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANA BARROS DO NASCIMENTO TIERI, Advogado: Victório Raffaine Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1003-05.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QUATRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSEALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniela Rodrigues de Souza, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1008-02.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Hermes de Oliveira Schaun Junior, Advogado: Kátia Cilene dos Santos, Agravado(s): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 1008-74.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): EZEQUIEL CARVALHO JOSÉ, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, Processo: AIRR - 1012-43.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LOPES CARVALHO LTDA., Agravado(s): FÁBIO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 1044-96.2012.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): OSMAR TOMÉ DE SOUZA, Advogada: Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, no particular, excluir da condenação o pagamento da verba destinada ao ressarcimento das despesas com a contratação de advogado, Processo: AIRR - 1071-70.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ADINALVO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Joel Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1073-62.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTES FERROVIARIOS LTDA., Advogada: Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILTON LOURENÇO SOBRINHO, Advogado: André Luiz Roxo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 1078-02.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FLORESTAL ARAGUARI REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Geraldo Augusto Ramos Silva Júnior, Recorrido(s): WAGNER RIOS COSTA, Advogada: Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Recorrido(s): IS CORREIA BRASIL FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Repouso Semanal Remunerado. Integração e Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas, Processo: AIRR - 1090-92.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): WOLFGANG LEOPOLD BAUER, Advogada: Etelvina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1101-09.2013.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON FIGUEIRA LOPES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Cláudia

Helena D. de Lacerda, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1165-72.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO LUIZ VIANA RUFINO, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 1195-53.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Adão Gomes de Araújo Júnior, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, Processo: AIRR - 1198-34.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): SEVERINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: José Borba Alves Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1208-79.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIA MARIA RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1228-54.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MOISÉS CAETANO FERREIRA, Advogado: Wesley Severino Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1243-90.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOURIVAL GOMES DE LIMA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - INFRAPREV, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento, Processo: AIRR - 1257-46.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA DALPIAZ, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1266-14.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO, LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): PIM-PRODUTOS INDUSTRIAIS MECANICOS LTDA, Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR - 1277-63.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): GILVAN LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1282-60.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRA SAO TOME MARTINS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 1286-16.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): JEAN VICTOR MAGALHÃES LIMA - REPRESENTADO POR MARLISE DANIELI MAGALHÃES LIMA., Advogado: Muryel Bandeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: RR - 1290-49.2013.5.04.0231 da 4a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): BRUNA SILVEIRA RICORD, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, Processo: AIRR - 1304-48.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARUSAN TOLENTINO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Denis Rutkowski L Cardoso, Agravado(s): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Pereira Leuterio, Agravado(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléo Trevisan, Agravado(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Advogada: Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): MOVICABO ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA., Advogado: Virgílio Pereira Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1307-64.2013.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDA NADAL, Advogado: José Fernando Rosas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1333-48.2012.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1389-07.2010.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): HOSPEDARIA IPANEMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1400-63.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOISÉS AUGUSTO GONÇALVES, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Agravado(s): SANTA SÉ, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1402-56.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DEBORAH PINTUCCI SALES DA CRUZ, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 1438-64.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO SECUNDINO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie a reclamação trabalhista, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior, Processo: AIRR - 1472-64.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANESSA ALVES DE CASTRO, Advogado: Antonio Isnaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1482-75.2011.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): SONIA MARIA SANTOS CANTELMO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual foi negado

provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, bem como determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, Processo: AIRR - 1517-89.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THAIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Arianne Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1533-60.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Advogado: Sérgio Schulze, Agravado(s): ELIANE AMAT, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 1558-05.2010.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por danos morais. Processo: RR - 1573-11.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ANA PAULA GAUZE, Advogado: Paula Cristina Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, Processo: AIRR - 1600-61.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): PAULO DE TARSO AMORIM ALVES, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1604-64.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1648-82.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1696-85.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1746-63.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): INGRID KAREN DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Rodrigo Thyago da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1756-84.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1793-09.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA ARRUDA CAMPOS, Advogada: Maria de Fátima de Andrade Becsei, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1806-91.2010.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO

MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Roberta Franco Pessoa, Agravado(s): EDER FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1849-10.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloon, Agravado(s): DEVANIR PINTO DA FONSECA, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1881-69.2012.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PEDRO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1936-48.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA ALMEIDA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Noemi Silveira Buba, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1960-81.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DE QUEIROZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1982-55.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 2147-67.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, Processo: RR - 2152-47.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KELLY CRISTINA VIANA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo: AIRR - 2179-39.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE BENEZATO, Advogado: Mauro Tracci, Agravado(s): EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Arturo Ademir de Andrade Duran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 2188-17.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERIKA FELIX RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Elizeu Lino, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 2220-04.2011.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOÃO ALBERTO HORN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 2280-41.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELISANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TDB TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 2334-63.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DAVID ANGELO MONTANDON, Advogado: João Jacques Ribeiro Montandon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: AIRR - 2410-43.2010.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): MARIA CÍCERA RODRIGUES, Advogado: Adilson Gonçalves, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 2423-07.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): CLODOALDO DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 2500-69.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): MAURILIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogada: Keslyanne Linhares Noleto, Agravado(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mauro José Ribas, Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AgR-CauInom - 2552-54.2016.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): ALESSANDRA CHERICONI, Advogado: Rodrigo Naftal, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, Processo: AIRR - 2567-30.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIGUEL ROBERTO RUGGIERO, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 2650-89.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA ELCIONE TEODORA, Advogado: João Inácio Batista Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários periciais", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, na forma prescrita na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s), Processo: AIRR - 2981-50.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA LOPES, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 3138-93.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE ROBERTO NEGRI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: ED-AIRR - 3143-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): AMAURI AFFONSO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, Processo: AIRR - 3265-23.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE MORAES, Advogado: Maria Isabel Emboaba da Costa, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 3385-30.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO LEME CAVALHEIRO, Advogada: Hérica Patrícia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10084-36.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): JOVANILDO SABINO, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 10214-11.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): ADÃO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Patrícia Carvalho Ruggeri, Advogado: Leandro Alves Mazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10301-46.2013.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMIGÃO POSTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Moura Tavares, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10423-60.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICEF-IMPACTO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS LTDA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): NEWTON ALMEIDA E SANTOS, Advogado: Victor de Assis Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10468-69.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A, Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): GABRIELA DE BEM GOETH, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Advogado: Márcio Vargas, Agravado(s): C&C MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI, Advogado: Willian Francis de Oliveira, Agravado(s): DAIANE PERUZZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10472-29.2013.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA ASSUMPCÃO LTDA., Advogado: Michel Almeida Galvão, Agravado(s): IRLAN DA ROCHA BEZERRA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10684-48.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FÁBIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10751-87.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FERNANDO MENEZES DE SOUZA, Advogado: Ana Maria Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10857-73.2014.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): MAURINO GRIPA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10919-46.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): FÁTIMA REGINA APARECIDA DA SILVA ANTÃO, Advogado: Vicente Carneiro Aferri, Advogada: Marli Gonçalves Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 10928-23.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PBI DA PREVI - ANAPLAB, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 11175-15.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALDEMAR POLIDORO PINTO, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 11255-84.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): JULIMAR PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Fábio Barros de Camargo,

Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 11500-53.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ADMILSON GERALDO ROSA MOURA, Advogado: Gabriel Magno Rodrigues Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 11828-28.2013.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÔMEGA DE MINAS EXPRESSO LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): DIELSON PRATES DE OLIVEIRA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 14300-67.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LUCINALVA BARBOSA DA SILVA LUNA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 20233-53.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogada: Gabriela Martins Brasil, Agravado(s): GEOVANA DO EVANGELHO AMARAL, Advogado: Cícero Luiz dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOOP, Advogado: Luís André Lanza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 20629-68.2012.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NILTON RODRIGUES ALVES, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, Processo: AIRR - 37300-08.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA MORAIS E OUTROS, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 47100-18.2000.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALVADOR DE JESUS SANTOS, Advogado: Atiene Perino, Agravado(s): IMPERFORTE IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO CASONATO JÚNIOR, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: ARR - 78400-16.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Processo: AIRR - 80118-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): HENRIQUE EULÁLIO DE PÁDUA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 88600-11.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDILSON ALEXANDRE MESSEDER, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: RR - 96300-88.2012.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): CLÓVIS AUGUSTO GOMES DE DEUS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o reclamante, Processo: AIRR - 105600-49.2008.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Lillian Christina Marconi Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 125400-04.2008.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Elias Arcelino Caetano, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 130682-40.2014.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DALBERGIO MENDES CAVALCANTE, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 131098-14.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): JOÃO DANTAS DE SOUZA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steimmuller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona da(s) Recorrente(s), Processo: RR - 139500-84.2008.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia C. de C. Freitas, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES, Advogado: Lauro Magalhães Pereira Carneiro, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Soares Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: AIRR - 146200-51.2009.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CLÓVIS ADRIANO VIANNA E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, Processo: AIRR - 149900-72.2007.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMARILDO APRÍGIO BERNARDO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tácio Assunção Mesquita, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 151500-86.2009.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Adalgiza Patrícia Berkembrock, Recorrido(s): JOSÉ HORÁCIO ROSA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: AIRR - 161900-38.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EULÂNIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Thereza Raquel Crispim Melo de Menezes, Agravado(s): EARC CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 198200-81.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES AMERICANÓPOLIS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Agravante(s): WILLIAN SOUZA FERREIRA, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento, Processo: AIRR - 198600-45.1999.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES

PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: RR - 201700-87.2005.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JACY ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Jean Tarcio Alves Franchi, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Maria Carolina Miranda, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Danos Materiais - Redução Parcial da Capacidade", por violação ao art. 950 do Código Civil, e "Danos Materiais - Benefício Previdenciário - Cumulação - Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, Processo: AIRR - 207600-02.2001.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 219200-50.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): BRUNO BERGAMO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 232600-14.2009.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOSÉ FELIPE DA COSTA FILHO, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Agravado(s): LIMPABRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 233400-05.2008.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): EDGAR DA COSTA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 260400-73.2009.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LINO, Advogado: Weber José Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1002326-29.2013.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMUEL SANTOS ADÃO, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): FAST & FOOD IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Marcus Rubens Siviero Ripoli, Agravado(s): JANDERSON ALEXANDRE RUA TRANSPORTES - ME, Advogado: João Slusnai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1002377-98.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA., Advogado: Roberta de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO ROSA SEVERIANO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravado(s): BASF S.A., Advogada: Fabíola Rascov Pizzi, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, Processo: AIRR - 1055600-58.2007.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): VILSON DE MATOS, Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 6325600-56.2002.5.22.0900 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogada: Maria Elemir de

Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do(s) Recorrido(s), Processo: AIRR - 9005900-33.1991.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LUIS FERNANDO DA SILVA ALVES E OUTRO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: Ag-AIRR - 16-81.2014.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): LEANDRO CANTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: AIRR - 32-39.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA, Advogado: Elídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: ED-RR - 163-30.2010.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA HELENA DE OLIVEIRA BARBISAN E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: Ag-AIRR - 201-95.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEIDE SUELY VEIGA DA SILVEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: Ag-AIRR - 201-29.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): AMAURI CLAUDIO DIAS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: RR - 240-90.2014.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DAL PIAZ, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, Processo: AIRR - 248-73.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BENITO TEROM JEPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 257-18.2015.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): SANDRO ALÉSSIO CARVALHO, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Recorrido(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Advogado: Rodrigo Queiroz Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação

Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. e excluí-la do polo passivo da lide, Processo: AIRR - 266-17.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NÚBIA UIARA SOMACAL, Advogado: Larissa Santos Garcia, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - Sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante, Processo: Ag-AIRR - 309-53.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALDENEY PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: AgR-AIRR - 340-43.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, Processo: ED-AIRR - 365-74.2014.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Débora Mendes da Silva, Embargado(a): JOSÉ BRUNO DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhayanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: AIRR - 386-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TALITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques de Sousa, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: Ag-AIRR - 421-69.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÉBER ROBERTO KURLE, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: ED-RR - 433-57.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LORD RESTAURANTES LTDA - ME, Advogado: Aliçar Ibrahim, Embargado(a): KAREN MORAES ROLIM SCARIOT, Advogado: Elio Atilio Piva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO ANCHIETA, Advogado: Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ED-ED-AIRR - 504-54.2011.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KIRIMURE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Linhares, Embargado(a): SALVADOR LUCAS MELLO REGO, Advogado: Gileno Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: RR - 512-91.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERTA DE SOUZA REGO GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. JORNADA DA MULHER" e "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL" por violação do artigo 384 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 437, IV, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos diários, quando inobservado o intervalo previsto no aludido dispositivo, e reflexos pleiteados na petição inicial; para deferir o pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, nos dias em que houve a extrapolação da

jornada contratual de seis horas, que serão apurados em liquidação de sentença, Processo: Ag-AIRR - 515-28.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROGÉRIO CORRÊA LEITE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: Ag-AIRR - 524-87.2014.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): ELIENE BRITO DA SILVA, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: ED-Ag-AIRR - 569-14.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: RR - 596-93.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCIDES ROSA FILHO, Advogado: Jael de Oliveira Marques, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE E REINTEGRAÇÃO.", por afronta direta e literal ao artigo 41, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da dispensa do reclamante, determinar a sua imediata reintegração ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento da remuneração devida desde a demissão até o efetivo retorno, conforme for apurado em liquidação de sentença, Processo: AgR-AIRR - 603-26.2011.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMMANUEL ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ONIBUS.CARGAS SECAS, QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Alberto Vaz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, Processo: AIRR - 617-74.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 649-61.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): NEUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: ED-Ag-AIRR - 671-92.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ED-RR - 735-23.2012.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Embargado(a):

ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: Ag-AIRR - 747-60.2014.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEIDE SALVIANO DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: Ag-AIRR - 801-39.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ODORICO GUIMARÃES GOULART, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: ED-RR - 831-84.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS MANOEL LOPES DE VARGAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, Processo: ARR - 855-96.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO BARBOSA BERGER, Advogado: Graciela Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Russo, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, Processo: RR - 866-50.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ AILTON HONORATO, Advogado: Cláudio Allan Sales de Souza, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 870-28.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Recorrido(s): WILSON BORGES PINHO FILHO, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Recorrido(s): J N LINHARES SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e, por conseguinte, excluí-lo da lide, Processo: RR - 872-65.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EDVA GONZAGA MONTEIRO, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): DMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Murilo Elias Cardoso, Recorrido(s): MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Vitor Lenine de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: AgR-AIRR - 876-65.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): FRANCISCO CESAR SILVEIRA BORGES, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, Processo: RR - 886-69.2014.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: André Gomes Duarte, Recorrido(s): TALLEs DA SILVA DUARTE, Advogado: Rafael Gomes Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

"CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO.", por ofensa ao artigo 37, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta ao reclamado, quanto à nomeação do autor, na função de escriturário. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Processo: ED-Ag-AIRR - 891-73.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS GOMES, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: Ag-Ag-AIRR - 900-37.2009.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CORRÊA, Advogado: Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): ADDORE ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA., Advogado: Gabriel Vagner Tenan de Oliveira, Agravado(s): JULIO DE OLIVEIRA MACIEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, Processo: RR - 923-92.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MAGNO ROPKE, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, Processo: ARR - 935-72.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR JOSÉ KUROWSKI, Advogado: Marcos Vinícius da Luz Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento da primeira reclamada, Processo: ED-RR - 969-52.2011.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IVO SÉRGIO LOUZADA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ED-AIRR - 990-02.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIANO DE SANTANA PACHECO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: Ag-AIRR - 1018-94.2010.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Marcolino Dantas, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Edenilde Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: RR - 1032-59.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): UZ DA COSTA CHAVES, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e, por conseguinte, excluí-lo da lide, Processo: AIRR - 1055-34.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA NORMANDIA MAROCA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR - 1063-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSIMAR QUEIROZ VILAR, Advogada: Christiane Fernandes de Paiva, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: ED-RR - 1134-60.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NIVALDO FORATTO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR - 1150-75.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): KÁTIA MARIA SILVA DA ROCHA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: Ag-AIRR - 1159-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: RR - 1187-09.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Fernandes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: Ag-AIRR - 1211-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EXPRESSO SAO JOSE LTDA, Advogado: Gerson Pedro da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ISRAEL DE ARAÚJO COSTA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: Ag-AIRR - 1275-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGELA MARIA SILVA ARANTES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ANGELA MARIA SILVA ARANTES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para, considerando que existem dois agravos nos presentes autos e que somente foi analisado um deles, determinar a reatuação do processo, fazendo constar como Agravantes ANGELA MARIA SILVA ARANTES E OUTROS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e como Agravados OS MESMOS. Após, remetam-se os autos conclusos ao Relator para o exame do agravo remanescente, Processo: Ag-AIRR - 1297-67.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ALBERTO SAMPAIO NEUMANN ROCHA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: ED-RR - 1313-50.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:

Jefferson Douglas Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-Ag-AIRR - 1323-65.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): DANIELA GOMES SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, Processo: AIRR - 1332-21.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA HELENA SILVA COSTA BRANDÃO, Advogado: Janio Ferreira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 1362-95.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): JEFERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e, por conseguinte, excluí-la da lide, Processo: RR - 1365-37.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): SOLANGE FARIA DE MELO, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 1378-74.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): HELDER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Gabriella Barbosa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 1415-24.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RANY RUTSON HENRIQUE DE BRITO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: Ag-AIRR - 1471-41.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALLEN GASKIN DE ARAUJO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 1493-12.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa,

Recorrido(s): GIDEON LIMA DE CARVALHO, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: AIRR - 1497-83.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): CLEISY DOS ANJOS DE SOUSA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: Ag-AIRR - 1507-53.2013.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Agravado(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Agravado(s): ADRIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: RR - 1517-18.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CAMPOS, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cesar Luis Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: AIRR - 1577-24.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ BATISTA VIANA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: ED-AIRR - 1615-16.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAELSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ED-AgR-AIRR - 1681-24.2010.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE UBERABA, Procurador: Anselmo Roberto de Castro Sales, Embargado(a): TATIANA BERBER TEIXEIRA SALUM, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA - FUMESU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ED-Ag-AIRR - 1687-15.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): THEREZA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: RR - 1700-94.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): MARILDA CAROLINA ALVES CLAUDINO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.

Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: ARR - 1769-14.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEGRIFFE HAIR STUDIO - H. SHIRASACA INSTITUTO DE BELEZA, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA ROLDÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Cleide Fátima de Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, Processo: RR - 1900-03.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, Processo: RR - 2013-42.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EVANDRO MENDES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SICAL SIDERÚRGICA CATARINENSE LTDA., Advogado: André Corrêa Bianchini Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, Processo: AIRR - 2031-74.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): SANDRA SEUDO ARIZA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 2287-79.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): WILSON VICENTE PEREIRA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Renata Arcoverde Hércias, patrona da(s) Recorrente(s), Processo: Ag-AIRR - 2331-57.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ENILDO RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: Ag-AIRR - 2394-83.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDETTINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ELIANA FRANCISCA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: Ag-AIRR - 2547-65.2012.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Nely Estrela Mendes Quaresma Alves, Agravado(s): RUI CESAR BADARÓ BASILIO, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRADESCO CARTÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: AIRR - 2687-35.2011.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CHAGAS TEIXEIRA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 2968-43.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): ALEX CERQUEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por

violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: RR - 3275-32.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): EDUARDO FLORENTINO DA VEIGA, Advogado: Márcio Perassolli Pereira da Cruz, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista, Processo: ED-ARR - 3324-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO SILVEIRA MELLO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, Processo: AIRR - 10221-15.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): JORGE FERREIRA DE PAULA, Advogado: Patrícia Carvalho Ruggeri, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tatiana Arruda, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 10329-39.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCOS DA MOTA DUARTE, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Josué Timóteo Alves, Advogado: Gabriel Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, Processo: ED-RR - 10411-03.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 10548-93.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): CAMILA RIBEIRO MONTEIRO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ED-Ag-AIRR - 10717-25.2013.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AUGUSTO CESAR DA SILVA CASTRO JUNIOR, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Débora Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ED-AgR-AIRR - 11247-66.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): SÍLVIA CARLA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ARR - 20167-84.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO LIMA MANSOUR, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Denise Campos Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES PAGOS.

DEDUÇÃO GLOBAL", "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO" por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 415 e 394 da SBDI-1 e Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos a título de horas extraordinárias sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito; para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, com reflexos no aviso prévio, férias, gratificação natalina e FGTS; para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, Processo: AIRR - 20203-21.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): SUELEN RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 20217-68.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ANDRÉA VASCONCELOS MACHADO, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Município do Rio Grande - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante nos presentes autos, Processo: RR - 21095-75.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA LEMES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO. VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito, Processo: ED-Ag-AIRR - 32900-81.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADEMIR ZANDONADI DELPUPO E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, Processo: ED-RR - 40100-98.2009.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE MARIA ABATE MARTINS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 40900-69.2009.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): ROBSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): STYLOS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 55600-24.2005.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NILZA HELENA ZUCCULO, Advogado: Márcio Rodrigo

Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: RR - 68900-67.2010.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator, Processo: RR - 70300-46.2009.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAC ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): KARINE INÁCIA LIMA ZIGER, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, Processo: RR - 78600-53.2014.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: i) no período anterior a 05.03.2009, determinar que os juros de mora e a multa incidam depois do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença; e ii) no período posterior a 05.03.2009, determinar que os juros de mora incidam desde a prestação dos serviços, retroagindo à época em que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido recolhidas, mas a multa só deve ser aplicada após o exaurimento do prazo da intimação para o seu pagamento, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, limitada ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, Processo: AgR-AIRR - 80000-90.2006.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA MARIA FIGUEIRÓ, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, Processo: RR - 89800-23.2009.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de A. da Costa Lins, Recorrido(s): ERANILDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Evaldo Gonçalves de Azevedo, Recorrido(s): AGRIMEX-AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, Processo: RR - 114800-24.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): RUTH DE MORAES BARROS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS VERBAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorado pela integração das horas extraordinárias deferidas, nas demais verbas. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Rubiana Santos Borges, patrona da(s) Recorrente(s), Processo: RR - 122400-25.2008.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROPOSTO COMERCIAL DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): CARLOS RENATO ARAÚJO BENTO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, Processo: AIRR - 123300-77.2008.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 131159-35.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Recorrido(s): DANIELLY MARTINS FELIX, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA. OBJETOS PESSOAIS DO EMPREGADO", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de danos morais. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Renata Arcoverde Hércias, patrona da(s) Recorrente(s), Processo: Ag-AIRR - 136700-44.1987.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGERIO MEDRADO SOUZA E OUTROS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Agravado(s): FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: ARR - 142200-62.2000.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA BRAGA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e declarar prejudicado o exame do tema outrora sobrestado do recurso de revista interposto pela reclamada, Processo: AIRR - 152300-05.2008.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARCO POLO SOUZA DO CARMO, Advogado: Ismarina Ribeiro Frazão, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 152800-79.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DO CARMO MAIA DE QUEIROZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: ED-RR - 154100-29.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): MARLENE SILVA DA CUNHA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 175600-09.2009.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar

esclarecimentos, sem efeito modificativo, Processo: Ag-AIRR - 231900-40.2005.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIA HELENA CORREA MARTINS E OUTROS, Advogado: Wilson Márcio Depes, Agravado(s): ELIAS CÉZAR DA ANDRADE, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: ARR - 246500-58.2008.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS GROM, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada, Processo: RR - 749386-82.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MATOS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no tema "Contribuição previdenciária - Fato Gerador" por ofensa ao artigo 150, III, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando tratar-se de labor prestado exclusivamente antes das alterações promovidas pela Lei nº 11.941/09, determinar como fato gerador das contribuições previdenciárias o efetivo pagamento do crédito ao empregado, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, Processo: AIRR - 1000726-12.2014.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA RIBEIRO CARLOS, Advogado: Fabiana Soares de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 471-37.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA NUNES FILHO, Advogado: Sandra Eli Aparecida Gritti, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para: I - declarar a nulidade do equivocado julgamento do Recurso de Revista, objeto da certidão de fls. 529 e do acórdão de fls. 530/539; II - julgar prejudicado o exame de admissibilidade do Recurso de Embargos à SDI-1, constante de fls. 541/550; e III - determinar a reatuação do processo como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e, após, retornar os autos conclusos ao Relator, Processo: RR - 1073-66.2011.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): SETEMBRINO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, Processo: AIRR - 692-11.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): RITA DE SOUSA - PÃO DE QUEIJO - ME, Advogado: Carolyn Semaan Botelho, Advogado: Débora Machado de Carvalho Giansanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, Processo: RR - 437-54.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José da Costa Gomes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ALVES, Advogado: José Jorge Tavares Pacheco, Recorrido(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da segunda reclamada pelas verbas trabalhistas deferidas no presente feito. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Renata Arcoverde Hércias, patrona da(s) Recorrente(s), Processo: RR - 1815-29.2011.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELAINE LARA DE OLIVEIRA ZUZA, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrida(s), Processo: AIRR - 28000-93.2008.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ONOFRE VIEIRA DOS DIAS MOREIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 10-42.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WELLINGTON GOMES MARTINS, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Agravado(s): AVANTTI COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Walter Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 15-55.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S.A., Advogada: Fabiana Jacobs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, Processo: AIRR - 81-63.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DALVA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 250-10.2011.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): AMAURI RAMOS VIANA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 312-55.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TORTUGA - COMPANHIA ZOTÉCNICA AGRÁRIA, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): GLEISON MAURÍCIO SILVA LEAL, Advogada: Débora Papine Prada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 373-17.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LÚCIO MARIZ RAMOS, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): FACILITA PROMOTORA S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 542-79.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRUNO MARCIEL MEWS, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): NOVA GPB - GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Caracciolo, Advogada: Maíra Garcia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de

dano moral e condenar a recorrida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST, Processo: AIRR - 556-52.2011.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEVERINO FERREIRA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AGS MARQUES E MARQUES LTDA., Advogado: Frederico de Mello Allende Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 557-46.2011.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 614-24.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOEL GOMES CARDOZO, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otavio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, Processo: AIRR - 919-24.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 1036-30.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Advogada: Maria Dirlene dos Santos Brisola, Agravado(s): ÁLVARO SILVA JÚNIOR, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Sérgio da Cruz, Advogado: Zalnir Caetano Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 1208-09.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAMILA AZEVEDO BELÉM, Advogada: Fabiana de Carvalho Nascimento, Recorrido(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, Processo: RR - 1256-64.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): PAULO DA SILVA PEDROSO, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, Processo: RR - 1283-78.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): POSTO DE SERVIÇOS ANCHIETA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): NYDIA BAYER DOS SANTOS, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, mantido no mais o acórdão recorrido, Processo: AIRR - 1308-19.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): AMARILDO BENEDITO JOSE ARAUJO, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: AIRR - 1325-30.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDIVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 1517-39.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Wamberto Nunes Pereira, Recorrido(s): GRACIELLE VIEIRA, Advogado: Wamberto Nunes Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre bem como a verba honorária, Processo: AIRR - 1662-82.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Walter Camilo de Júlio, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: ED-RR - 1949-94.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: William Hoffmann, Embargado(a): INDÚSTRIA MECÂNICA E PLÁSTICOS GABB LTDA., Advogado: Fayes Rizek Abud, Embargado(a): MAYRA DOS SANTOS FIORAVANTE GUARINON, Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado, Processo: ED-AIRR - 2917-77.2011.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE ALVAREZ RUIZ, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado, Processo: RR - 20053-24.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): NELCI DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a tese deduzida no recurso ordinário e renovada nos embargos de declaração, da ausência de prova a legitimar o deferimento do pleito de danos materiais decorrentes de infortúnio do trabalho, ficando sobrestada a análise dos demais tópicos recursais, Processo: AIRR - 164000-71.2008.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): ROSINETE DAMASCENO LOPES - (ESPÓLIO DE IZAIAS DOS SANTOS SERAFIM), Advogado: Ana Martha Mandetta, Agravado(s): OTÁVIO SANTOS SERAFIM - (REPRESENTADO POR LEDIANE SODRE DOS SANTOS), Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Agravado(s): ISADORA LOPES SERAFIM - (REPRESENTADO POR ROSINETE DAMASCENO LOPES), Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Agravado(s): JOAQUIM PATRÍCIO SERAFIM - (REPRESENTADO

POR SABRINA SOARES PATRÍCIO), Advogado: Renato Carvalho de Moraes, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: RR - 188200-26.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Recorrido(s): SOLANGE CUNHA BARROS, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e a consequente indenização por danos morais, restabelecendo-se a sentença, no particular, Processo: RR - 1000388-32.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DIVANETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Flávia Magna Santos de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 46-87.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, Processo: AIRR - 229-67.2010.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, Processo: RR - 820-20.2011.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): PAMALLA LUANA DE OLIVEIRA BELFORT DOS SANTOS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Recorrido(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União, pelas verbas deferidas na presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista, Processo: AIRR - 1201-49.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravante(s): JOAO DOS SANTOS PAULO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, Processo: Ag-AIRR - 1743-83.2011.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, Processo: Ag-AIRR - 1744-45.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A.,

Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Agravado(s): EDER APARECIDO HENRIQUES DO CARMO, Advogado: Sandro Jefferson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: Ag-AIRR - 1795-14.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE DA SILVA, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, Processo: RR - 136300-14.2008.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO ANDRÉ DOS ANJOS, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma